



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.451, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza contratações temporárias, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais e Nutricionista, em razão de excepcional interesse público, para atuar vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme o disposto a seguir:

Cargo	Qtd.	Requisitos mínimos exigidos para a função e salário base	Carga horária
Auxiliar de Serviços Gerais	4	Ensino Fundamental Incompleto Padrão 1 – R\$ 1.427,45 + 40% insalubridade, do menor padrão de vencimento do Município.	40h Semanais
Nutricionista	1	Habilitação específica de grau superior em Nutrição Padrão 7 – R\$ 3.725,15 + 20% insalubridade, do menor padrão de vencimento do Município.	30h semanais

Art. 2º As contratações ensejam o desempenho das funções, atribuições e habilitações inerentes aos cargos criados por força de Lei – Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º As contratações autorizadas por meio desta Lei terão validade por 6 (seis) meses, conforme autoriza o Regime Jurídico do Município, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, havendo interesse da administração municipal.

Art. 4º Os contratos de que tratam o art. 1º tem natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único - Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º O (A) contratado (a), nos termos desta Lei, não poderá ser nomeado (a) ou designado (a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

Art. 6º As contratações serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, respeitando banco de candidatos de Processo Seletivo Simplificado existente, na forma do que estabelece o artigo 7º, do Decreto Municipal nº 3.935/2017.

Art. 7º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do (a) contratado (a);

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV - Quando o (a) contratado (a) incorrer em falta disciplinar, insubordinação ou constatado e comprovado ato ou prática que esteja em desacordo com o inerente a função.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicada à autoridade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, não enseja ao(à) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 8º Aplicam-se aos contratados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Sepé – Lei Municipal nº 1.986, de 30 de dezembro de 1993 –, observadas as condições específicas estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 9º O contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias com recursos do FUNDEB e MDE.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de setembro de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 29/09/2026.